## PROJETO DE LEI 01-00477/2013 do Vereador Nelo Rodolfo (PMDB)

## Autores atualizados por requerimento:

Ver. AURELIO NOMURA (PSDB)

Ver. CALVO (PMDB)

Ver. NELO RODOLFO (PMDB) Ver. RICARDO NUNES (PMDB)

"Dispõe sobre a instituição do serviço de Unidade Médico Veterinário Móvel, "SAMUV" (Serviço de Atendimento Médico Móvel de Urgência Veterinário), para cães e gatos, com intuito de castração, vermifugação, vacinação, primeiros socorros, exames e educação através de conscientização, no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

- Art. 1º Fica instituído no Município de São Paulo o serviço público municipal permanente de controle populacional de cães e gatos e educacional a ser realizado através de unidade móvel.
- § 1º O serviço de que trata o "caput" deste artigo disponibilizará unidades móveis (automotivas) equipadas para a realização de atendimento médico veterinário a animais de pequeno porte, incluindo castração, coleta de material para exame, vermifugação, vacinação, cirurgias de pequeno porte emergenciais, remoções e outros elencados em regulamento, conforme Resolução nº 2101 de 25/04/2012, do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo.
- § 2º O Poder Público determinará o tipo e a quantidade de veículos suficientes para a consecução das finalidades do serviço de atendimento de móvel.
- § 3º Cada veículo contará com equipe composta por cirurgião, anestesista, assistente, motorista e educador, tantos quanto se fizerem necessários para a prestação do serviço.
- § 4º Será também objetivo do projeto a conscientização da população sobre a guarda responsável, zoonoses, saúde pública, vacinação, vermifugação, primeiros socorros simples e exames.
- Art. 2º Cabe ao veterinário avaliar o animal antes de se decidir por realizar a cirurgia.
- Art. 3° A campanha permanente priorizará as áreas onde for constatado maior número de animais e de população com baixa renda
- Art. 4° A Municipalidade, através de meios de comunicação e outros, deverá informar os locais e conscientizar a população de que o "projeto SAMUV" será realizado no bairro, ou na respectiva comunidade, com a antecedência de 30 (TRINTA) dias.
- § 1º Nos 30(TRINTA) dias que antecederem a campanha o departamento responsável pelo projeto cadastrará os participantes e distribuirá senhas para o proprietário que optar pela esterilização, oportunidade em que será informada da data, do horário, do local da cirurgia e de que o animal deverá comparecer em jejum de 12 (DOZE) horas.
- § 2º O cadastro e o itinerário estará disponível em site próprio, com programação, links e informações disponíveis a população municipal.
- Art. 5° O poder Público facultará a Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo supervisionar e orientar o funcionamento das unidades pilotos "SAMUV".

Parágrafo único. O horário de funcionamento será estabelecido, conforme a demanda, e informado a população através de aviso afixado com antecedência de 15 (QUINZE) dias.

- Art. 6° Concomitante à relação das cirurgias de castração será realizado seminário de Guarda Responsável e de Bem-Estar Animal.
- § 1º A população será conscientizada da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável, das necessidades básicas do animal, como alimentação, hidratação, bem-estar geral e será esclarecida sobre as suas principais dúvidas.
- § 2º A unidade móvel deverá estar equipada com os instrumentos e materiais indispensáveis para a realização do seminário.
- Art. 7º Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.
- Art. 8° O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 90 (NOVENTA) dias, contados de sua publicação.
- Art. 9° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."